



BANCO
POSTAL
É PARA SI

Política de Prevenção
de Branqueamento de Capitais
e do Financiamento ao Terrorismo

ÍNDICE

| | |
|--|-----------|
| 1. DADOS DA ENTIDADE | 2 |
| 1.1. Enquadramento..... | 3 |
| 1.2. Objectivos e Âmbito da Política..... | 4 |
| 1.3. Conceitos..... | 5 |
| 1.4. Deveres Gerais do Banco e dos seus Colaboradores..... | 6 |
| 1.5. Estrutura organizacional para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT)..... | 6 |
| 1.6. Comunicados e Acesso à Política | 8 |
| 2. Comité de auditoria e Compliance | 9 |
| 3. Políticas de Compliance | 10 |
| 3.1. Política de Aceitação de Clientes..... | 10 |
| 3.2. Política de verificação e de Identificação de Clientes | 11 |
| 3.3. Política de Monitorização de Clientes e Transacções | 14 |
| 3.4. Política de Sanções Financeiras | 15 |
| 4. Risk Based Approach | 17 |
| 4.1. Matriz de Risco | 18 |
| 4.2. Monitorização e Controlo | 18 |
| 5. Comunicação de Operações Suspeitas | 20 |
| 5.1. Comunicação Interna | 20 |
| 5.2. Comunicação Externa..... | 20 |
| 5.3. Forma de Comunicação..... | 21 |
| 5.4. Programa de Formação de AML/FT..... | 21 |
| 5.5. Colaboração com o Regulador e outras Entidades de Supervisão | 22 |
| 6. Auditoria Externa | 23 |
| 7. Bancos Correspondentes | 24 |
| 8. Declaração de Prevenção do BC/FT | 25 |

1. DADOS DA ENTIDADE

| | |
|-----------------------------------|---|
| Nome Legal: | Banco Postal, S.A. |
| Tipo de Licença: | Instituição Financeira Bancária |
| Entidade Reguladora: | Banco Nacional de Angola |
| Conselho de Administração: | N' Gunu Tiny – Presidente Carla Jesus – Administrador Executivo João Freire – Administrador Executivo |
| Endereço: | Edifício ESCOM, Rua Marechal Brós Tito, 35/37 - 16º Piso, Kinaxixi |
| Cidade: | Luanda |
| Contactos: | (244) 926 298 810 / 995 654 796 |

1.1. Enquadramento

A solidez, estabilidade e integridade das instituições de crédito e financeiras e a consequente confiança no sistema financeiro nacional e internacional podem ser ameaçadas por agentes do crime que, de forma mais ou menos activa, pretendem dissimular fluxos de dinheiro ilícitos, ocultando a origem e o destino de fundos que circulam numa economia aberta e cada vez mais global, com o objectivo de os transformar em fundos lícitos, denegrindo assim o funcionamento, reputação e estabilidade do sistema financeiro e da economia.

Como forma de combater o efeito pernicioso desta actuação criminosa, as medidas para evitar o branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e o crime organizado são, dinâmica e permanentemente tomadas, pelas instâncias internacionais onde vários países têm assento e são prontamente seguidas por todos os que reconhecem no combate a estes crimes o meio de defesa da integridade e da reputação e o garante da confiança no sistema financeiro internacional.

Com vista à consecução desses objectivos, a República de Angola adoptou várias Convenções internacionais sobre esta matéria e transpôs para a sua legislação os princípios e as melhores práticas internacionais conhecidas, destacando-se no seu enquadramento legal, os seguintes diplomas, regulamentos e resoluções:

- Resolução n.º 38/10, de 17 de Dezembro – Adesão à Convenção Internacional das Nações Unidas para a Supressão do Financiamento do Terrorismo;
- Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro - Lei da Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais;
- Lei n.º 3/14, de 10 de Fevereiro - Lei do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento de Terrorismo;
- Decreto Presidencial n.º 214/13, de 13 de Dezembro – Regulamento Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais;
- Regulamento n.º 4/16, de 2 de Junho - Aprova o Regulamento que estabelece as condições para a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo;
- Aviso n.º 22/12, de 25 de Abril - Regulamenta as condições de exercício das obrigações, previstas na Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, nomeadamente as obrigações de identificação e diligência, bem como o estabelecimento de um sistema de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incluindo a criação do *Compliance Officer* na estrutura organizacional das instituições financeiras bancárias;
- Aviso n.º 2/13, de 22 de Março – Regula a obrigação de estabelecimento de um sistema de controlo interno pelas instituições financeiras supervisionadas pelo BNA;
- Directiva n.º 01/DSI/2012, de 10 de Maio - Comunicação de operações suspeitas de branqueamento de capitais;
- Directiva n.º 03/DSI/2012 de 24 de Julho - Identificação e comunicação de pessoas, grupos e entidades designadas;
- Directiva n.º 04/DSI/2012, de 24 de Julho - Congelamento administrativo de fundos e recursos económicos;
- Directiva n.º 02/DSI/2013, de 1 de Julho - Guia de implementação de um programa de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo.

Em conformidade com o enquadramento legal em vigor e suportando uma linha de gestão em que se pretendem implementar e manter elevados padrões de ética profissional, o Banco Postal S.A. (doravante abreviadamente “Banco Postal” ou “Banco”) adopta medidas internas, procedimentos e programas de formação destinados a garantir que todos os seus colaboradores e parceiros de actividade tenham sempre conhecimento atempado da legislação aplicada ao combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento de terrorismo e dos princípios e práticas seguidas no Banco Postal relativamente a esta matéria.

Como documento regulador interno da matéria, define-se no presente texto a Política de Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Combate ao Financiamento do Terrorismo (doravante abreviadamente “Política”), aprovada em reunião de Conselho de Administração de 19/02/2017.

O Banco Postal identifica-se com a sociedade e com as autoridades, ao reconhecer a importância da luta contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, por afectar aspectos essenciais da vida em sociedade.

O Banco Postal considera que a melhor forma de efectivar o seu compromisso consiste no estabelecimento de normas e procedimentos internos eficazes que permitam:

- Desenvolver a actividade financeira de acordo com rigorosas regras deontológicas e respeitando a legislação em vigor;
- Implementar normas de actuação e sistemas de controlo interno e de comunicação com o objectivo de impedir que o Banco seja utilizado no branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Garantir que todos seus Colaboradores cumprem as políticas e os procedimentos de “*Know Your Customer (KYC)*” e de “*Know Your Business (KYB)*”;
- Cumprir estritamente as leis contra o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo, assim como as recomendações emitidas sobre este tema pelo Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI) e pelas autoridades nacionais e internacionais.

Só através do compromisso de todos os Colaboradores pelo estrito cumprimento das normas, se pode garantir que os produtos que se comercializam e os serviços que se prestam não são utilizados para o branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo.

1.2. Objectivos e Âmbito da Política

O principal objectivo deste documento é enunciar os princípios que regerão o Banco Postal no sentido de prevenir o recurso às operações financeiras e bancárias para branquear capitais, financiar o terrorismo ou veicular acções susceptíveis de consubstanciarem a prática de acções criminosas.

O Banco Postal considera que é um dever de todos os seus colaboradores, na sua actividade diária e no âmbito das suas funções, ter em conta e agir em conformidade com a legislação nacional em vigor sobre a prevenção do branqueamento de capitais, o financiamento do terrorismo e do crime organizado, assim como, com as normas e políticas internas do Banco Postal nesta matéria, no sentido de prevenirem a utilização dos produtos e serviços disponibilizados pelo Banco Postal para a prática de tais crimes.

A presente Política e os procedimentos aqui referidos são de cumprimento obrigatório e aplicam-se:

- A todos os colaboradores dos postos bancários, agências e sede do Banco Postal, independentemente da sua função e/ou responsabilidade; e
- A todos os parceiros de negócio do Banco Postal, que desenvolvam actividades relacionadas com clientes ou produtos e serviços por si disponibilizados.

A Direcção de Compliance é a unidade orgânica responsável pela presente política, que deve ser revista pelo menos anualmente, garantindo a sua actualização face a eventuais alterações no quadro legal e ou regulamentar e as evoluções do negócio do Banco Postal.

A Política e as respectivas revisões e recomendações tem de ser submetidas à aprovação pelo Conselho de Administração do Banco Postal.

1.3. Conceitos

A presente Política adopta as denominações que se seguem, de acordo com o previsto na Lei n.º 34/11 Do Combate ao Branqueamento de Capitais e ao Financiamento do Terrorismo, de 12 de Dezembro:

Banco de Fachada - Instituição financeira bancária constituída em Estado ou Jurisdição, na qual aquela não tenha presença física que envolva administração e gestão e que não se encontre integrada num grupo financeiro regulamentado.

Beneficiário Efectivo - As pessoas singulares proprietárias últimas ou detentoras do controlo final de um cliente ou as pessoas no interesse das quais é efectuada uma operação, devendo abranger cada uma das pessoas singulares ou representantes de entidades colectivas que detenham pelo menos 20% de participação ou propriedade directa ou indirecta do capital acionista.

Branqueamento de Capitais entende-se a participação em qualquer actividade que tenha como finalidade adquirir, deter, utilizar, converter, transferir, ocultar ou disfarçar a natureza, a origem, a localização, a disposição, o movimento ou a propriedade efectiva de bens ou direitos sobre bens, sabendo que os ditos bens têm origem numa actividade ilícita ou da participação numa actividade ilícita.

Financiamento do Terrorismo consiste no fornecimento, no depósito, na distribuição ou na recolha de fundos, por qualquer meio, de forma directa ou indirecta, com a intenção de os utilizar ou com o conhecimento de que serão utilizados integralmente ou em parte, para a execução de qualquer acto terrorista.

Geralmente, do processo de branqueamento de capitais, muito vinculado com o financiamento do terrorismo, constam três fases:

- **Colocação:** introduzir o numerário proveniente de actividades ilícitas em instituições financeiras ou não financeiras;
- **Diversificação:** A desvinculação dos rendimentos procedentes de uma actividade ilícita, através da utilização de diversas operações financeiras ou não financeiras complexas;

- **Integração:** O retorno dos rendimentos branqueados no sector da economia de onde procediam ou outro sector diferente, com uma aparência de legitimidade.

Congelamento de Fundos – A proibição temporária de transferir, converter, dispor ou movimentar bens ou vantagens ou a custódia ou controlo temporário de bens ou produtos do crime, por decisão de autoridade judiciária competente.

Pessoas Politicamente Expostas (PEP) - As pessoas singulares estrangeiras, que desempenham ou desempenharam até a um ano, cargos de natureza política ou pública, bem como os membros próximos da sua família e pessoas que reconhecidamente tenham com elas estreitas relações de natureza societária ou comercial.

1.4. Deveres Gerais do Banco e dos seus Colaboradores

Para efeitos de branqueamento de capitais, de acordo com N.º 4 do Artigo 60.º da Lei N.º 34/11, de 12 de Dezembro, são actividades criminosas relevantes, todos os factos ilícitos típicos puníveis com pena de prisão que tenha a duração mínima superior a 6 meses em conformidade com o disposto no Código Penal em vigor e legislação criminal avulsa.

Neste sentido, o Banco e os seus colaboradores estão legalmente sujeitos a um conjunto de deveres, que são os seguintes:

- a) Obrigação de identificação;
- b) Obrigação de diligência;
- c) Obrigação de recusa;
- d) Obrigação de conservação;
- e) Obrigação de comunicação;
- f) Obrigação de abstenção;
- g) Obrigação de cooperação;
- h) Obrigação de sigilo;
- i) Obrigação de controlo;
- j) Obrigação de formação.

1.5. Estrutura organizacional para a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo (BC/FT)

O Banco Postal estabeleceu regras e procedimentos rigorosos para o cumprimento das normas de combate ao branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo alinhados às orientações previstas na legislação e regulamentação nesta matéria.

Recai sobre todos os colaboradores do Banco Postal a responsabilidade do cumprimento da legislação nacional sobre a prevenção do branqueamento de capitais e do combate ao financiamento do terrorismo, bem como das normas e políticas internas do Banco Postal nesta matéria, no sentido de prevenirem a utilização do Banco e dos produtos e serviços disponibilizados pelo mesmo para a prática de tais crimes.

Esta responsabilidade está enquadrada na seguinte estrutura organizativa:

Conselho de Administração - Órgão que em primeira instancia é responsável por garantir o cumprimento das obrigações legais e regulamentares do Banco em matéria de BC/FT, estabelece, implementa e aprova as políticas, normas e procedimentos, sistemas e controlos que visam a mitigar o risco de AML.

O Conselho de Administração deverá igualmente definir as medidas necessárias para assegurar que o *Compliance Officer* possua:

- a) A autoridade e independência para desenvolver as suas responsabilidades previstas na lei;
- b) Os recursos adequados ao exercício das suas funções em matéria de prevenção do BC/FT;
- c) O acesso a toda a informação relevante que esteja na posse do Banco por forma a poder exercer adequadamente as suas funções em matéria de prevenção de BC/FT

Compliance Office - sob a coordenação do seu Officer, é a unidade orgânica responsável por:

- a) Implementar o sistema de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, incluindo os respectivos procedimentos de controlo interno, no âmbito da definição do sistema de controlo interno do Banco Postal;
- b) Monitorizar o cumprimento de políticas e dos processos definidos no âmbito do sistema de BC/FT implementados pelo Banco Postal;
- c) Gerir e monitorizar a implementação do sistema de controlo relativo à prevenção do BC/FT;
- d) Centralizar, analisar e comunicar a informação recolhida internamente sobre operações susceptíveis de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo à Unidade de Informação Financeira e/ou a outras autoridades competentes;
- e) Receber pedidos da Unidade de Informação Financeira e outras autoridades competentes, bem como facultar, se aplicável, a informação solicitada;
- f) Participar na definição, acompanhamento e avaliação de formação interna em matéria de prevenção de BC/FT;
- g) Emitir parecer sobre as políticas, meios e procedimentos do Banco Postal em matéria de prevenção de BC/FT;
- h) Elaborar relatórios trimestrais relativamente à efectividade do sistema de controlo interno e de avaliação de risco do banco, em matéria de compliance, destinado ao Conselho de Administração.

- i) Elaborar pelo menos um relatório anual relativamente à efectividade do sistema de controlo interno e de avaliação de risco do Banco, no âmbito de compliance à Entidade Reguladora do Sistema Bancário - Banco Nacional de Angola.

Comités - Os principais temas relacionados com o BC/FT são reportados ao Conselho de Administração e às direcções relevantes, por meio dos Comités apropriados e designados para o efeito.

A Direcção de Auditoria Interna – é responsável por monitorizar e testar regularmente a eficácia e efectividade do programa de BC/FT.

As áreas de negócio do Banco – são responsáveis por monitorizar o cumprimento dos controlos de BC/FT, garantindo sempre a respectiva interligação com as demais unidades orgânicas, e os reportes à Direcção de Compliance de toda a informação necessária.

1.6. Comunicados e Acesso à Política

A presente política faz parte dos procedimentos internos do Banco Postal e é permanentemente actualizada e divulgada à todos os Colaboradores do Banco, sendo sempre divulgada a versão mais actualizada da política bem como todos os procedimentos relacionados ao BC/FT.

A familiarização com a mesma é de carácter obrigatório para todos os Colaboradores do Banco.

A política AML e todos os demais procedimentos de BC/FT juntamente com o programa de formação de Compliance e BC/FT integram o conjunto de mecanismos instituídos pelo Banco Postal, para de forma efectiva sistemática e actualizada implementar as melhores práticas internacionais sobre a matéria.

2. COMITÉ DE AUDITORIA E COMPLIANCE

Cabe ao Conselho de Administração nomear os membros da Comité de Auditoria e *Compliance*, sendo por inerência membros dessa Comissão os seguintes quadros do Banco Postal:

- Administrador do Pelouro de Serviços Corporativos (Administrador Independente);
- Director de *Compliance*;
- Director de Auditoria;
- Director Jurídico;

O *Compliance Officer* é responsável pela implementação das políticas e procedimentos contidos nesta política, estendendo as responsabilidades no Comité ao exercício diário das suas funções operacionais.

3. POLÍTICAS DE COMPLIANCE

Os elementos fundamentais das políticas do Banco Postal contêm normas de controlo e gestão dos riscos mais relevantes e, especificamente no que respeita ao relacionamento com os Clientes, respectivos representantes ou transacções, incluindo programas de conhecimento dos seus clientes (*Know Your Customer- KYC*) e respectivas transacções (*Know Your Business- KYB*).

Neste domínio estão incluídas as seguintes políticas fundamentais:

- Política de aceitação de Clientes;
- Política de identificação dos Clientes;
- Política de monitorização de Clientes e transacções;
- Política de sanções financeiras.

3.1. Política de Aceitação de Clientes

No âmbito dos procedimentos de combate ao branqueamento de capitais e ao financiamento do terrorismo, e no cumprimento dos normativos regulamentares e das recomendações das entidades relevantes, o Banco Postal desenvolve políticas e procedimentos claros de aceitação de Clientes, incluindo a delineação dos tipos de Clientes que implicam um risco mais elevado. No âmbito desta política e respectivos procedimentos, são tomados em atenção factores relevantes para a definição do nível de risco dos Clientes, designadamente, o país de origem, o perfil profissional e a sua eventual participação em actividades políticas, o ramo de negócio do Cliente e as transacções que pretende realizar.

Tendo como objectivo proteger o Banco Postal de práticas que possam colocar em risco a sua actividade e de forma a proteger a sua reputação, o Banco recusa quaisquer potenciais Clientes que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

- Pessoas cuja informação disponível sugere que estes possam estar relacionados com actividades ilícitas, nomeadamente as incluídas em alguma das listas oficiais de sanções;
- Pessoas cuja actividade ou fonte de rendimento seja, directa ou indirectamente, o comércio de armas, ou outros equipamentos de natureza ou finalidade bélica;
- Pessoas relativamente às quais o Banco Postal disponha de informação que as associe a actividades criminosas;
- Clientes ou beneficiários efectivos que residam em paraísos fiscais ou outros territórios de Risco elevado identificados pelo Grupo de Acção Financeira sobre o Branqueamento de Capitais e o Financiamento do Terrorismo;
- Clientes que realizem negócios nos quais não é possível verificar a legitimidade das actividades ou a origem dos fundos;
- Pessoas que recusem fornecer informações a documentação solicitada;
- Pessoas cuja actividade ou modo de vida torne inviável ou difícil o conhecimento, pelo Banco Postal, da origem do respectivo património;

- Casas de câmbio, prestadores de serviço de transferências de dinheiro ou outras entidades similares, não autorizadas oficialmente;
- Bancos que não reúnam os requisitos de governação corporativa.

Relativamente às pessoas que sejam recusadas, o *Compliance Officer* prepara um processo de recusa que inclua todas as informações recolhidas sobre a pessoa, bem como uma justificação dos motivos que originaram a não-aceitação. O processo é enviado para o Comité de Auditoria e *Compliance* que equaciona, em face das informações recebidas, possíveis acções subsequentes no âmbito da legislação aplicável.

O Banco Postal tem um processo de aprovação de potenciais Clientes, fazendo depender da autorização do *Compliance Officer* (que por sua vez pode decidir a necessidade de autorização por parte do Comité), a aceitação de Clientes que se enquadrem em alguma das seguintes categorias:

- Pessoas qualificadas com nível elevado de risco de branqueamento de capitais;
- Pessoas politicamente expostas (PEP's) independentemente da sua nacionalidade:
 - Pessoas equiparadas a politicamente expostas, que inclui PEPs que deixaram de ser PEPs e as pessoas politicamente expostas residentes na República de Angola independentemente da nacionalidade;
 - Membros próximos da família dos PEP, incluindo as pessoas que com estes vivam em situação de facto;
 - Outras pessoas, singulares ou colectivas, que reconhecidamente tenham com os PEP's ou respectivos familiares estreitas relações de natureza comercial ou societária;
 - Outras pessoas titulares de outros cargos públicos relevantes. Para estes casos existem medidas de diligência reforçada.
- Acompanhamento reforçado e permanente da relação de negócio;
- No que diz respeito a pessoas singulares, corroborar informação sobre a actividade do Cliente, consultando as suas fontes ou outras fontes externas;
- No caso de pessoas colectivas, um certificado sobre a titularidade da transacção (pessoas singulares com participação directa ou indirecta ou controlo de 10% ou mais da pessoa colectiva);
- No caso de pessoas colectivas, é verificada a veracidade das informações fornecidas pelo Cliente na sua actividade profissional ou empresarial, facto que pode ser evidenciado através do Relatório e Contas do ano anterior.

3.2. Política de verificação e de Identificação de Clientes

O Banco Postal é composto por 3 Unidades de Negócio distintas nomeadamente:

- Unidade de Negócio Xikila Money (UN XKA)
- Unidade de Negócio Comércio e Empresários (UN CE)
- Unidade de Negócio Corporate & Personal (UN CP)

A abordagem de identificação de clientes do Banco Postal, socorre-se de vários métodos que se enquadram em cada uma das unidades de negócio tendo em conta as suas especificidades e estrutura de negócio inerente.

O Banco Postal, de acordo com o disposto no Artigo 5º do Aviso Nº 22/2012, de 25 de Abril, recolhe e conserva a informação relativa aos Clientes, aos seus representantes e beneficiários efectivos, antes do início da relação de negócio, solicitando os seguintes elementos:

- Pessoas singulares

1. Nome completo e assinatura;
2. Data de nascimento;
3. Nacionalidade;
4. Morada completa da residência ou, caso não seja possível, quaisquer outros contactos considerados como válidos pelo Banco para localizar o cliente;
5. Profissão e entidade patronal, quando existam;
6. Nome do documento de identificação utilizado, número de identificação, data de expiração e entidade emissora;
7. Natureza e montante do rendimento;
8. Número de Identificação Fiscal.

I. Na Unidade de negócio Xikila Money (UN XKA) os elementos de identificação supra mencionados são verificados da seguinte forma:

a) Bilhete de identidade ou documento onde conste fotografia, nome completo, data de nascimento e nacionalidade bem como qualquer outro documento ou forma de identificação prevista no aviso 6/2014 sobre as contas de pagamento e aviso 10/2016 sobre contas de depósito;

b) Recibo de pagamento de consumo de energia que evidencie a morada ou residência habitual do potencial cliente;

c) Fotografia captada por dispositivo TPA;

d) Registo de leitura biométrica;

e) Assinatura digital.

f) Testemunho de pelo menos duas (2) pessoas idóneas;

II. Nas Unidades de negócio Comércio e Empresários (UN CE) e Corporate & Personal (UN CP) os elementos de identificação supra mencionados são verificados da seguinte forma:

No que concerne aos elementos de identificação mencionados nos pontos 1), 2) e 3):

- Pelos residentes cambiais mediante apresentação do bilhete de identidade ou cartão de residente emitido pelo órgão competente, onde conste fotografia, nome completo, data de nascimento e nacionalidade bem como qualquer outro documento ou forma de identificação prevista no aviso 6/2014 sobre as contas de pagamento e aviso 10/2016 sobre contas de depósito.
- Pelos não residentes cambiais mediante apresentação do passaporte com visto ou autorização de residência, à excepção de não residentes cambiais de nacionalidade angolana mediante apresentação de bilhete de identidade, onde conste fotografia, nome completo, data de nascimento e nacionalidade.
- O elemento de identificação mencionado no ponto 3) é verificado mediante a apresentação de cartão de identificação fiscal ou equivalente emitido pela Direcção Nacional de Impostos do Ministério das Finanças.
- Pessoas Colectivas
 1. Denominação social completa da pessoa colectiva;
 2. Objecto social e finalidade do negócio;
 3. Endereço da sede;
 4. Número de Identificação Fiscal (NIF);
 5. Número de matrícula do registo comercial;
 6. Identidade dos titulares de participações no capital e nos direitos de voto da pessoa colectiva de valor igual ou superior a 20%;
 7. Identidade dos procuradores da pessoa colectiva e respectivo mandato;
 8. Relativamente aos comerciantes em nome individual, são solicitados o Número de Identificação Fiscal (NIF), a denominação social, a sede e o objecto social, para além dos elementos de identificação referidos na alínea a).

Os presentes elementos são verificados da seguinte forma:

- O elemento de identificação mencionado no ponto 3) é verificado mediante a apresentação de cartão de identificação fiscal ou equivalente emitido pela Direcção Nacional de Impostos do Ministério das Finanças;
- Em relação às pessoas colectivas residentes, os elementos de identificação mencionados nos pontos 1), 2), 3) e 4) são verificados mediante a apresentação da certidão do registo comercial emitida pela Conservatório do Registo Comercial ou outro documento público comprovativo, nomeadamente o exemplar do Diário da República contendo a publicação dos estatutos ou certidão notarial de escritura da constituição;
- Em relação às pessoas colectivas não residentes, os elementos de identificação mencionados nos pontos 1), 2) e 3) são verificados mediante a apresentação de comprovativo do registo comercial ou outro documento público válido, devidamente certificado pelas entidades competentes do país de residência, e autenticado pela representação consular de Angola no país de origem;

- O elemento de identificação mencionado no ponto 4) é verificado mediante a apresentação do Cartão de Identificação Fiscal ou equivalente emitido pela Direcção Nacional de Impostos do Ministério das Finanças;
- Os elementos de identificação mencionados no ponto 6) são comprovados mediante apresentação da Acta da Assembleia-Geral Constituinte assim como a acta de alteração à estrutura accionista ou de sócios;
- O elemento de identificação mencionado no ponto 7) é comprovado mediante declaração escrita emitida pela própria pessoa colectiva, contendo o nome dos titulares do órgão de gestão, procuradores e representantes.

No estabelecimento da relação de negócio em nome de menores que, em razão da sua idade, não sejam titulares de quaisquer dos documentos referidos na alínea a), confirmar a comprovação dos respectivos elementos de identificação do menor é efectuada mediante exibição de cédula pessoal se for residente cambial ou no caso de não residente cambial, por documento público equivalente, a apresentar por quem demonstre legitimidade enquanto seu representante legal para o estabelecimento da relação de negócio sendo verificada a respectiva identidade do mesmo aquando do início da relação de negócio.

3.3. Política de Monitorização de Clientes e Transacções

Nos termos do Artigo 12.º da Lei Nº 34/11, de 12 de Dezembro o Banco Postal mantém, por um período mínimo de 10 anos, todos os registos necessários. Estes registos incluem:

- Cópias dos documentos comprovativos do cumprimento da obrigação de identificação e de diligência;
- Registo de transacções nacionais e internacionais que sejam suficientes para permitir a reconstituição de cada operação, de modo a fornecer, se necessário, provas no âmbito de um processo criminal bem como toda a documentação relacionada com transacções realizadas com Bancos correspondentes;
- Registos dos resultados de investigações internas, assim como registo da cópia das comunicações efectuadas pelo Banco Postal à Unidade de Informação Financeira e outras autoridades competentes;
- Fundamentação da decisão de não comunicação à Unidade de Informação Financeira e outras autoridades competentes pelo *Compliance Officer*.

O Banco Postal garante que todos os registos relativos a transacções e a Clientes se encontram disponíveis atempadamente, para que a autoridade competente, de acordo com a legislação aplicável, os possa consultar caso considere necessário.

O Banco Postal realiza periodicamente a monitorização e controlo de operações realizadas por Clientes através de:

- Actualização regular da informação disposta no Artigo 5º do Aviso Nº 22/2012, de 25 de Abril, e solicitação da informação disposta no Artigo 9º do mesmo Aviso;
- Análise regular das transacções efectuadas pelos Clientes do Banco e registadas em sistema;

- Verificação do risco dos Clientes com base na monitorização regular da base de dados de Clientes face a listas de Sanções internacionais e de Entidades designadas *Anti-Money Laundering* (AML) e identificação de indícios de situações de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo;
- Emissão de parecer sobre operações suspeitas por parte do *Compliance Officer*.

A posterior avaliação de risco de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo, segundo o disposto no Artigo 17º do Aviso Nº 22/2012, de 25 de Abril, tem em conta os seguintes factores:

- Natureza do Cliente;
- Natureza da actividade do Cliente;
- Forma de estabelecimento da relação de negócio;
- Localização geográfica do Cliente e da sua actividade, se aplicável;
- Transacções efectuadas;
- Histórico do Cliente;
- Matrix de Risco de AML do Banco.

O Banco realiza a monitorização das transações ocasionais a luz do artigo 7.º do Aviso Nº 22/2012, de 25 de Abril, registando e comunicando à Unidade de Informação Financeira (UIF) todas as transações ocasionais de montante superior ou equivalente a UDS 15.000,00 (quinze mil Dólares dos Estados Unidos da América).

Diligências nas Transações.

O Banco efectua nos termos do Lei Do Combate ao Branqueamento de Capitais e do Financiamento ao Terrorismo n.º 34/11 de 12 de Dezembro e do Aviso Nº 22/2012, de 25 de Abril, procedimentos de Diligencia Simplificada e Diligência Reforçada conforme a natureza das transações e sua respectiva categorização e adequação do nível de risco.

3.4. Política de Sanções Financeiras

Sanções financeiras são medidas restritivas de natureza financeira implementadas por organizações internacionais ou por países (a título individual) aplicáveis a jurisdições, pessoas ou entidades com o propósito de combater o terrorismo e manter ou restaurar a paz e a segurança internacional.

De entre os países ou organizações internacionais que mantêm listas de pessoas, grupos ou entidades designadas destaca-se, entre outros o *Office for Foreign Assets and Control* (OFAC), *Her Majesty's Treasury* (HMT), o *European Union's Common Foreign and Security Policy* (CFSP) e o Comité de Sanções de acordo com as diferentes Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU).

De acordo com a Directiva 03/DSI/12, de 24 de Julho, emitida pelo Banco Nacional de Angola, são «pessoas, grupos ou entidades designadas» as pessoas, grupos ou entidades designadas:

- Pelo Comité de Sanções das Nações conforme a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas Nº 1267, mediante a Lista actualizada pelo referido Comité de Sanções;
- Pelo Comité de Sanções conforme a Resolução do Conselho de Segurança das Nações Unidas Nº 1988, que mantém uma Lista actualizada de pessoas, grupos e entidades associados com os Talibã, que constituam uma ameaça para a paz, estabilidade e segurança do Afeganistão;
- Por qualquer outro Comité de Sanções criado pela Organização das Nações Unidas ou outro organismo da Organização das Nações Unidas que mantenha listas de pessoas, grupos ou entidades associadas ao terrorismo, incluindo o financiamento do terrorismo, a terroristas ou a organizações terroristas, com vista à aplicação de medidas restritivas de natureza financeira; e
- Pela autoridade nacional competente pela designação nacional e aplicação de medidas restritivas, mediante Lista nacional, conforme a Lei n.º 1/12, de 12 de Janeiro - Lei sobre a Designação e Execução de Actos Jurídicos Internacionais, sempre que a designação for relativa a pessoas, grupos ou entidades associadas ao terrorismo, incluindo o financiamento do terrorismo, a terroristas ou a organizações terroristas, com vista à aplicação de medidas restritivas de natureza financeira.

Caso alguma transacção efectuada por um Cliente levante suspeitas ao *Compliance Officer*, este contacta o titular da conta para conhecer a justificação para a realização da mesma e emitir parecer sobre ela. Caso se confirmem as suspeitas, o *Compliance Officer* segrega a operação suspeita e comunica a ocorrência e o seu parecer ao Comité de Auditoria e *Compliance* para análise final bem como comunica à Unidade de Informação Financeira nos termos da Lei.

4. RISK BASED APPROACH

O Banco Postal adopta um sistema de classificação de risco BC/FT aplicável a todas as entidades, incluindo beneficiários efectivos, que se baseia na atribuição de uma ponderação a determinado tipo de características das entidades – diferentes para particulares e para empresas - consideradas potenciadoras de risco BC/FT e cuja informação se obtém através do questionário de *Due Dilligence* aplicado a cada tipo de entidade e que é regularmente actualizado (*KYC* a clientes, *CDD* a clientes institucionais ou empresas). Desta ponderação resulta a atribuição de um scoring BC/FT para cada entidade.

No que respeita a Clientes, são considerados como factores de risco, entre outros, os seguintes: localização geográfica, canal de distribuição/comunicação, actividade profissional/empresarial, serviços/produtos, transacções, qualidade de Pessoa Politicamente Exposta (PEP) histórico e volume de operações.

Este processo é aplicado não só a todas as novas entidades, mas também a todas as entidades já classificadas, sempre que se alterarem as características que originaram a sua classificação, tomando como base critérios ponderados de materialidade e risco ou se houver alteração no modelo de gestão de risco BC/FT em vigor no Banco Postal.

Com base no perfil de risco BC/FT são gerados alertas sobre transacções ou *turnovers* diários num intervalo temporal definido, analisando-se a adequação das operações efectuadas ao perfil do Cliente. Caso surjam dúvidas, solicita-se informação ou evidência da conformidade das mesmas ao Cliente. Nos casos em que a dúvida se mantém e surge uma suspeita de irregularidade ou ilícito por parte do Cliente, são emitidas recomendações e controlada a execução da operação em causa, podendo nos casos mais graves, ser decidido o encerramento da relação comercial.

Também a utilização do sistema de filtragem de entidades e transacções, em interacção directa com outros aplicativos do Banco Postal, permite a geração de alertas sobre entidades incluídas ou constantes de listas internas e externas (após confirmação de que se trata da mesma entidade), permitindo ao Banco Postal não efectuar a transacção e proceder à devida comunicação às autoridades competentes, em conformidade com os normativos legais.

A monitorização permanente das entidades e das operações em contas activas já existentes e o acompanhamento das relações comerciais com parceiros permite detectar qualquer padrão incomum ou não adequado no comportamento dos mesmos e desencadeia igualmente um processo de reavaliação da classificação da entidade com base na actualização do respectivo *due diligence*.

Entidades consideradas de risco elevado, nos termos da lei, tais como partidos políticos, organizações religiosas e de caridade, fundações, trusts, veículos offshore ou Clientes que recorrem predominantemente ou exclusivamente a novas tecnologias como plataformas *On-Line* (Internet e *Mobile*) ou que mantêm sobretudo relações não presenciais e à distância, merecem atenção especial quanto aos termos do *KYC* aplicável de forma a assegurar a obtenção da identidade dos seus beneficiários últimos, bem como o perfil transaccional das referidas contas ou do relacionamento comercial existente.

Neste contexto, o Banco Postal adopta, nos casos aplicáveis à sua actividade, as orientações constantes do Guia de implementação de um programa de prevenção de branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, aprovado pelo Banco Nacional de Angola, através da Directiva n.º 02/DSI/2013, de 1 de Julho, disponível no site da entidade de supervisão.

4.1. Matriz de Risco

A política de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo do Banco Postal é assente no *Risk Based Approach*, a qual pressupõe a diferenciação e graduação do nível de risco BC/FT aplicado à todas as entidades, nomeadamente a Clientes, considerando o seguinte padrão:

- Risco baixo (B), se as entidades, fontes de riqueza ou origem de fundos são facilmente identificáveis e as suas operações se enquadram usualmente em aparente conformidade com o perfil conhecido do Cliente, seja um particular ou uma pessoa colectiva;
- Risco médio (M), quando se verifica a existência de factores susceptíveis de conduzir ao agravamento de um risco considerado não negligenciável para o Banco Postal, tais como a profissão ou a actividade do Cliente, o objecto do negócio da entidade, a inexistência de alguns dados essenciais de identificação face à lei e o perfil transaccional na utilização de produtos e serviços;
- Risco elevado (E), para todas aquelas entidades cujo análise e acompanhamento levem a concluir sobre a existência de factores considerados como potenciadores de agravamento do risco, tais como critérios geográficos, estatuto de pessoas expostas politicamente (PEP), ocorrências concretas que indiciam elevado risco e ainda situações em que se verifique que as fontes de financiamento, identidades e operações não são esclarecidas por recusa ou falta de colaboração dos Clientes na prestação de informações requeridas ou ainda aquelas que pela sua natureza possam revelar, directa ou indirectamente, um maior risco para a prática de ilícitos.

A atribuição de risco, de acordo com os factores identificados, encontra-se detalhada em documento próprio constante de manual interno.

4.2. Monitorização e Controlo

Para melhor desempenho na prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo e maior protecção da reputação do Banco e do sistema financeiro, o Banco Postal utiliza meios informáticos internos e externos através dos quais controla e monitoriza este tipo de risco.

As acções de controlo e monitorização incidem, mas não estão limitadas, a:

- Clientes e transacções com nível de risco BC/FT elevado;
- Transacções envolvendo países de risco BC/FT elevado;
- Transacções complexas e/ou extraordinárias;
- Consistência entre as transacções pontuais e turnovers de períodos pré-definidos de Clientes e a informação recolhida sobre a sua actividade, perfil de risco e património financeiro;

- Controlo, por meios informáticos, de transacções que excedam um valor pré-determinado (por nível de risco do Cliente) e avaliação sobre se são consistentes com o perfil do Cliente;
- Transacções pontuais relacionadas que, no seu todo, excedam o limite legal requerido para identificação do Cliente;
- Transacções envolvendo entidades sujeitas a sanções e embargos diversos, constantes das listas de entidades suspeitas, emitidas por organismos nacionais e internacionais, assim como em listas internas, impedindo/restringindo transacções ou obrigando a diligência reforçada (Diligência reforçada);
- Conclusão e actualização da informação e dos documentos do Cliente, que deverão ser mantidos em suporte papel ou informático.

Para além destas acções, devem ser monitorizadas e controladas todas as condutas e/ou actividades cujos elementos caracterizadores possam agravar o risco ou sejam susceptíveis de relacionamento com os crimes de branqueamento de capitais e/ou financiamento do terrorismo, devendo ser recolhidas informações e evidências documentais, da conformidade e do racional económico das transacções submetidas a análise.

5. COMUNICAÇÃO DE OPERAÇÕES SUSPEITAS

De acordo com o disposto no Artigo 13º da Lei 34/11, de 12 de Dezembro, o Banco Postal sempre que saiba, suspeite ou tenha razões suficientes para suspeitar que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação susceptível de estar associada à prática do crime de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo ou de qualquer outro crime tomará a iniciativa própria de informar, de imediato a Unidade de Informação Financeira.

Ao reportar uma actividade suspeita à Unidade de Informação Financeira, o Banco Postal preencherá o formulário relativo à Declaração de Operação Suspeita (DOS). Este documento assegura que toda a informação necessária à sua análise está incluída no mesmo.

Nos termos do disposto no artigo Nº 16 da Lei n.º 34/11, de 12 de Dezembro, o Banco Postal compromete-se a facultar informação relativa aos seus Clientes ou transacções suspeitas, sempre que for solicitada pelas autoridades competentes.

5.1. Comunicação Interna

Os Colaboradores documentam e comunicam ao *Compliance Officer* qualquer operação ou Cliente que possam considerar-se suspeitos por apresentar indícios ou certezas de estar relacionado com branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, assim como qualquer circunstância relacionada com as ditas operações que aconteçam posteriormente.

O Colaborador que detecte ou realize a operação suspeita ou interaja com um Cliente suspeito, preenche o formulário de comunicação de operações suspeitas e efectua o seu envio ao *Compliance Officer*.

Após análise e averiguação o *Compliance Officer* elabora um relatório, prepara uma proposta de comunicação e faz o seu envio para análise e decisão no Comité de Auditoria e *Compliance*.

O *Compliance Officer* efectua a comunicação às Autoridades de todas as operações suspeitas.

Toda a documentação produzida é convenientemente guardada, incluindo os registos quanto à sua preparação e decisões tomadas (e.g. responsável, data, etc.) por um período mínimo de dez (10) anos.

5.2. Comunicação Externa

O Banco Postal através do seu *Compliance Officer*, informa por sua própria iniciativa e de imediato a Unidade de Informação Financeira sempre que saiba, suspeite ou tenha razões suficientes para suspeitar que teve lugar, está em curso ou foi tentada uma operação susceptível de configurar a prática do crime de branqueamento ou de financiamento do terrorismo.

As notificações do *Compliance Officer* à Unidade de Informação Financeira são feitas assim que houver indícios de que as transacções analisadas estejam relacionadas com branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo, ou em situações em que as transacções apresentem características anormais que levistem suspeitas.

5.3. Forma de Comunicação

As seguintes informações são documentadas relativamente aos processos de comunicação e análise de operações suspeitas:

- Uma lista e identificação das pessoas singulares ou colectivas envolvidas na transacção e o propósito da sua participação na mesma;
- A actividade das pessoas singulares ou colectivas envolvidas na transacção e a correspondência entre a actividade que exercem e a operação efectuada;
- Uma lista das operações e respectivas datas a que se referem, indicando a sua descrição, moeda utilizada, montante, local ou locais de execução, a finalidade e os meios de pagamento ou cobrança utilizados;
- Exposição das situações que deram origem à suspeita de branqueamento de capitais ou financiamento do terrorismo;
- Qualquer outra informação adicional relevante;
- Medidas tomadas e conclusões da análise efectuada (incluindo datas e responsáveis pelas mesmas);
- Documentação dos trâmites processuais adoptados (datas e responsáveis pela análise, reporte interno, intervenção do *Compliance Officer*, intervenção do Comité e reporte às Autoridades);
- Listagem dos documentos anexos ao processo.

No caso de operações meramente tentadas, o Banco Postal efectua o registo da operação como não executada, comunicando à Unidade de Informação Financeira a informação que conseguiu obter.

5.4. Programa de Formação de AML/FT

O Banco Postal, através da Direcção de Compliance (Compliance Office), adopta as medidas necessárias para que os órgãos sociais e os colaboradores, cujas funções sejam relevantes para efeitos da prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento ao terrorismo, tenham um conhecimento adequado das obrigações impostas pela legislação e regulamentação em vigor, bem como das boas praticas internacionais.

O Banco Postal providencia a todos os Colaboradores recém-admitidos, informação sobre:

- Risco de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo;
- Legislação aplicável em sede de prevenção e repressão do branqueamento de capitais e combate ao financiamento do terrorismo;
- Procedimentos de identificação e comunicação das operações suspeitas às entidades adequadas;
- Sistema de controlo interno e de avaliação de risco no âmbito da prevenção de branqueamento de capitais e de financiamento do terrorismo.

Este processo de formação tem uma periodicidade anual, de modo a garantir que os colaboradores do Banco, estejam devidamente formados e informados sobre as melhores práticas nesta matéria.

O Banco Postal tem também como política a conservação durante um período de 5 anos da cópia dos documentos relativos à formação efectuada aos colaboradores.

5.5. Colaboração com o Regulador e outras Entidades de Supervisão

O Representante do Banco Postal assegura a prestação de toda a assistência requerida pelas autoridades responsáveis pela condução dos processos de investigação, ou pelas autoridades competentes de supervisão e fiscalização, garantindo o acesso directo e transparente às informações e apresentação dos documentos ou os registos solicitados pelas mesmas.

Os pedidos de informação relativamente a ocorrência do crime de branqueamento de capitais, dirigidos ao Banco e emitidos por Tribunais ou Juízes ou qualquer outra autoridade, são enviados directamente pelo representante nomeado, que responde à autoridade.

6. AUDITORIA EXTERNA

As medidas de controlo interno descritas nesta política são revistas anualmente por entidade externa competente.

Os resultados dos testes são registados em relatório escrito, que documenta as actuais medidas de controlo interno, avaliar a sua eficácia operacional e propor, se necessário, as devidas correções ou melhorias.

O relatório é apresentado no prazo de três meses a contar da data da sua emissão ao Comité, que toma as medidas necessárias para corrigir as insuficiências identificadas.

O relatório, em qualquer caso, estará disponível às entidades de supervisão e fiscalização, durante os cinco anos subsequentes à data de emissão, em caso de necessidade das mesmas.

7. BANCOS CORRESPONDENTES

O Banco Postal dispõe de uma política específica de relacionamento com Bancos correspondentes onde se estabelecem as regras e mecanismos de:

- a) Obtenção de informações sobre a natureza da actividade do Banco Correspondente, respectivos processos de controlo Interno em relação ao BC/FT bem como a identificação dos Órgãos Sociais;
- b) Apreciação com base em informação publicamente divulgada, da reputação do Banco Correspondente e das suas características da sua Supervisão;
- c) Autorização prévia, por parte do Conselho de Administração, para o estabelecimento da relação de correspondência bancária.

8. DECLARAÇÃO DE PREVENÇÃO DO BC/FT

O Banco Postal declara que conduz a sua actividade bancária em conformidade com os mais altos padrões éticos e põe em prática métodos de actuação e comportamento que permitem assegurar que os serviços do Banco Postal não são usados como plataforma para operações de branqueamento de capitais, financiamento ao terrorismo ou outro tipo de actividade criminosa.

O Banco Postal compromete-se com os seguintes princípios presentes nesta política:

- Conduzir a sua actividade de acordo com a legislação e regulamentos vigentes;
- Criar e aplicar normas de actuação e sistemas de controlo com o intuito de prevenir ou impedir que o Banco Postal seja usado como plataforma para actividades consideradas ilegais;
- Garantir o conhecimento e alinhamento de todos os funcionários com a política de AML e outros procedimentos do Banco.

O Conselho de Administração aprovará e realizará o acompanhamento desta política e qualquer alteração do seu conteúdo será levada ao conhecimento e validação do Conselho, mais informa que esta política tem carácter obrigatório e transversal a todos os elementos de todas as áreas do Banco Postal.